



- n) Aplicar ao estagiário a legislação de segurança e saúde do trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
- o) Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio, nos períodos de avaliações escolares, mediante prévio ajuste entre o estagiário e o titular do órgão do Ministério Público ou da unidade administrativa à qual estiver vinculado, condicionado o exercício deste direito à apresentação de documento da FAAO, no qual conste as datas das avaliações, conforme estipulado no Termo de Compromisso;
- p) Elaborar, juntamente com a FAAO e o estagiário, novos Planos de Atividades de Estágio, que serão incorporados ao Termo de Compromisso, através de aditivos à medida que for avaliado progressivamente o desempenho do estudante;
- q) Contratar seguro em favor do estagiário, contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme for estabelecido no Termo de Compromisso, *ex vi* do art. 9º, inciso IV, da Lei 11.788/2008.

II – Compete a FAAO:

- a) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante, ou seu representante ou assistente legal, e com o MPAC, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e aos horários e calendários escolar;
- b) Fazer a seleção dos alunos que deverão participar do estágio curricular obrigatório e encaminhar a listagem ao MPAC;
- c) Avaliar as instalações do MPAC do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
- d) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório de Atividades;
- f) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
- g) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- h) Comunicar ao MPAC do estágio as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- i) Comunicar ao MPAC os nomes dos estudantes que concluíram, abandonaram o curso ou que trancaram a matrícula;
- j) Comunicar ao MPAC, a cada 06 (seis) meses a regularidade da matrícula dos estudantes, bem como numa periodicidade de 03 (três) meses, a frequência do educando, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei n.º 11.788/2008.
- k) Informar ao MPAC, quando identificado pela FAAO e/ou pelo aluno, os casos de possíveis distorções ou incompatibilidade das atividades de estágio em andamento em relação ao que foi definido no Termo de Compromisso de Estágio;